

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 4.571, de 3 de abril de 2001, que estabelece a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e extingue o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º dos arts. 2º e 16 do Decreto nº 4.571, de 3 de abril de 2001, que estabelece a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....”

§ 1º A presidência do CEDRS será exercida por qualquer um dos membros efetivo ou titular, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à suplência. O CEDRS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para realizar a eleição do novo Presidente do Conselho e da suplência.  
.....

§ 4º A designação dos membros do CEDRS será feita mediante ato do Governo do Estado depois de ouvidas às instituições representadas e o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de designar os membros que irão compor o novo Conselho e estes mesmos membros terão o poder de voto nas eleições para Presidente do CEDRS.  
.....”

“Art. 16. Fica extinto o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF no Pará, ~~criado nos termos do Decreto nº 1.568, de 13 de agosto de 1996~~, ficando suas competências absorvidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Parágrafo único. Ficam sem efeito, a partir da data de publicação do Decreto de Criação do CEDRS, os atos de nomeação dos Conselheiros e do Secretário Executivo Estadual do PRONAF.”

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao art. 2º do referido Decreto, conforme abaixo:

“§ 8º Enquanto perdurarem os prazos previstos nos §§ 1º e 4º deste artigo para reestruturação do novo Conselho, permanecerá a mesma estrutura do Decreto anterior, inclusive quanto a Presidência do CEDRS que continuará a ser presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.751, de 13/09/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ